

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 473.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 473 e parágrafos 1º e 2º do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 473. O endosso pode ser feito mesmo a favor do sacado, aceitando ou não, do sacador, ou de qualquer outro coobrigado, podendo tais pessoas endossar novamente a letra de câmbio.

.....

§1º O endosso deve ser puro e simples, sendo qualquer condição a que ele seja subordinado considerada como não escrita.

.....

§2º O endosso transmite todos os direitos da letra de câmbio".(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de mencionar direitos emergentes, uma vez que a doutrina os caracteriza como os próprios direitos da letra de câmbio.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE